



PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 395.099.775 Euros
Nº de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
e de Pessoa Colectiva: 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, nas instalações do Fórum Telecom, sitas na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, em Lisboa, no dia 27 de Abril de 2007, pelas 14 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2006.
- 2: Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2006.
- 3: Deliberar sobre a aplicação de resultados.
- 4: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.
- 5: Deliberar sobre atribuição gratuita aos accionistas da totalidade das acções ordinárias representativas do capital social da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS S.A. ("PT Multimédia") detidas pela Sociedade, sendo atribuído a cada accionista o número de acções da PT Multimédia resultante da aplicação do factor 0,16 ao número de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. detidas no momento da atribuição, com arredondamento por defeito, o que corresponde a 4 acções da PT Multimédia por cada 25 acções da Sociedade.
- 6: Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de recompra de acções.
- 7: Deliberar sobre a redução do capital social em até 65.191.463,05 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital no âmbito de execução de um programa de recompra acções próprias, por meio de extinção de até 186.261.323 acções representativas de até 16,5% do capital social a adquirir em execução da presente deliberação, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.
- 8: Deliberar sobre o aumento do capital social para 474.119.730 Euros, por incorporação do montante de 79.019.955 Euros da reserva legal, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 7 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 42 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos.
- 9: Deliberar sobre a redução do capital social para 33.865.695 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 3 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital.

- 10:** Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração.
- 11:** Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 10 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração.
- 12:** Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos.
- 13:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

*"Artigo 13.º
Participação e Direito de Voto*

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
- 5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.*
- 6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.*
- 7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
- 9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*

10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.

12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação aí prevista.

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo."

Representação de Accionistas

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 23 de Abril de 2007.

Declaração do intermediário financeiro

Os accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e recebido até às 17 (dezasete) horas do dia 5 de Abril de 2007.

Os accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 29 de Março de 2007, estará disponível no sítio da Internet www.telecom.pt.

Votação por correspondência

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezasete) horas do dia 5 de Abril de 2007, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezasete) horas do dia 19 de Abril de 2007, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os accionistas retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, até às 17 (dezasete) horas do dia 19 de Abril de 2007.

Votação por meios electrónicos

Os accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que, até às 17 (dezasete) horas do dia 11 de Abril de 2007, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 11 de Abril de 2007 e as 17 (dezasete) horas do dia 23 de Abril de 2007.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezasete) horas do dia 19 de Abril de 2007, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o nº 12 do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone: +351 800207369
Fax: +351 21 5001890
E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 21 de Março de 2007.

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aplicação de resultados)

Considerando que:

- A) No exercício findo em 31 de Dezembro de 2006 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 658.585.998 Euros;
- B) A reserva legal igualmente constante do balanço aprovado nos termos do ponto 1 da ordem de trabalhos representa 20% do capital social, encontrando-se deste modo integralmente constituída a reserva exigida pelo número 1 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais;
- C) Interessa garantir que, após a operação de reestruturação do capital social proposta nos pontos 8 e 9 da ordem de trabalhos, a Sociedade se encontre em condições de cumprir de modo adequado com o princípio da suficiência da reserva legal;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Que, visando garantir o cumprimento adequado do disposto na lei e nos Estatutos quanto à suficiência da reserva legal após a reestruturação do capital social proposta nos pontos 8 e 9 da ordem de trabalhos, um montante de 3.086.213,04 Euros se destine ao reforço da reserva legal;
- 2) Que, do remanescente da afectação do resultado líquido do exercício acima mencionada sejam pagos aos accionistas 536.206.837,50 Euros (correspondendo a 47,5 cêntimos de Euro por acção, relativamente ao número total de acções emitidas);
- 3) Que, tomando em consideração a proposta constante dos pontos 6 e 7 da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias que estarão em carteira à data do pagamento acima referido sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, a verba global de 536.206.837,50 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por acção emitida (no caso, 47,5 cêntimos de Euro por acção), seja objecto de distribuição da seguinte forma:
 - a) A cada acção emitida seja pago o montante unitário de 47,5 cêntimos de Euro;
 - b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o montante correspondente às acções que, no primeiro dia do período de pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado montante unitário de 47,5 cêntimos de Euro por acção emitida);
- 4) Que, a parcela remanescente do resultado líquido do exercício no montante de 119.292.947,46 Euros seja transferida para resultados transitados.

Lisboa, 26 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DE ACCIONISTAS

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade)

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 455.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral o dever de, na sua reunião anual, proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade;

Tendo em consideração a acção levada a efeito pelo Conselho de Administração com manifesto empenho durante o exercício de 2006 na condução, coordenação e orientação das actividades empresariais do Grupo Portugal Telecom.

Tendo igualmente em consideração a direcção da Sociedade ao longo do processo de Oferta Pública de Aquisição a que a Sociedade esteve sujeita durante a maior parte do exercício de 2006, tendo o Conselho de Administração actuado de forma diligente e orientada para a defesa dos interesses dos Accionistas;

Tendo ainda em atenção a forma empenhada e atenta como o Conselho Fiscal desempenhou as suas funções contribuindo de forma relevante para o bom desempenho verificado;

Propomos que a Assembleia Geral, manifestando o seu apreço pela forma como foram conduzidas as actividades do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprove um voto de confiança e de louvor a estes órgãos e a cada um dos seus membros.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

Os Accionistas,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a atribuição gratuita aos accionistas da totalidade das acções ordinárias representativas do capital social da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS S.A. ("PT Multimédia") detidas pela Sociedade, sendo atribuído a cada accionista o número de acções da PT Multimédia resultante da aplicação do factor 0,16 ao número de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. detidas no momento da atribuição, com arredondamento por defeito, o que corresponde a 4 acções da PT Multimédia por cada 25 acções da Sociedade)

Considerando que:

- A) No dia 3 de Agosto de 2006, o Conselho de Administração anunciou a sua intenção de atribuir gratuitamente aos Senhores Accionistas a totalidade das acções representativas do capital social da PT Multimédia detidas pela Sociedade, procedendo deste modo ao *spin-off* daquela sociedade;
- B) Esta intenção foi posteriormente confirmada em diversas ocasiões, a última das quais no Aditamento ao Relatório do Conselho de Administração no âmbito da Oferta Pública de Aquisição sobre a totalidade das acções representativas do seu capital social lançada pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., o qual foi divulgado no dia 27 de Fevereiro de 2007, integrando esta medida a proposta de remuneração accionista apresentada pelo Conselho de Administração para os exercícios 2006-2009;
- C) Verificou-se entretanto, no dia 2 de Março de 2007, o insucesso da referida Oferta Pública de Aquisição, o que constituía uma condição para a execução do referido *spin-off* da sociedade PT Multimédia;
- D) A Sociedade, devidamente representada pelo seu Conselho de Administração, deverá em assembleia especial de accionistas titulares de acções da categoria A representativas do capital social da PT Multimédia, às quais são inerentes os privilégios estabelecidos nos artigos dos estatutos desta sociedade referidos no Considerando seguinte, consentir na alteração dos estatutos da PT Multimédia igualmente referida no Considerando seguinte e aceitar a supressão dos referidos privilégios;
- E) Nos termos previstos na respectiva convocatória, no dia 24 de Abril de 2007, a Assembleia Geral Anual da PT Multimédia terá deliberado, de forma condicionada à aprovação da presente deliberação, eliminar os números 2 e 3 do artigo 5.º, o número 2 do artigo 6.º, o número 2 do artigo 14.º, o número 4 do artigo 15.º e o número 2 do artigo 23.º e alterar o número 2 do artigo 4.º, o número 2 do artigo 16.º e o número 2 do artigo 17.º dos estatutos desta sociedade, de modo a proceder à extinção dos direitos especiais atribuídos às acções da categoria A representativas do seu capital social e conseqüente conversão destas acções em acções ordinárias;
- F) Para execução do *spin-off*, a Sociedade deverá estar em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos accionistas;

- G) No momento da presente deliberação, a participação social detida pela Sociedade no capital social da PT Multimédia é de 180.507.700 acções ordinárias, o que, adicionando às 102.000 acções da categoria A após a respectiva conversão em acções ordinárias totaliza 180.609.700 acções ordinárias representativas de 58,43% do capital social e direitos de voto nesta sociedade;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aprovar a atribuição gratuita aos Accionistas da totalidade das 180.609.700 acções representativas de 58,43% do capital social e dos direitos de voto na PT Multimédia detidas pela Sociedade a executar pelo Conselho de Administração até 31 de Dezembro de 2007, nos seguintes termos:
 - a) A cada accionista será atribuído o número de acções representativas do capital social da PT Multimédia resultante da aplicação do factor 0,16 ao número de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. detidas no momento da atribuição, com arredondamento por defeito, o que corresponde a 4 acções da PT Multimédia por cada 25 acções da Sociedade;
 - b) A transferência das acções da PT Multimédia para a conta do Accionista será realizada através da Central de Valores Mobiliários de acordo com o disposto no artigo 53.º do Regulamento n.º 3/2000 e na Circular n.º 1/2000, ambos da Interbolsa, devendo ocorrer na data a definir para o efeito pelo Conselho de Administração;
 - c) Sobre o número de acções da PT Multimédia atribuído a cada accionista nos termos da presente deliberação e de acordo com os termos e condições que vierem a ser fixados pelo Conselho de Administração incidirá imposto nos termos legais;
 - d) Os accionistas relativamente aos quais, em resultado da aplicação do factor de atribuição acima descrito, e após a dedução do imposto devido, seja efectuado o arredondamento por defeito, terão direito a uma compensação financeira na proporção do respectivo arredondamento, a qual será definida por referência ao preço de mercado das acções da PT Multimédia vigente no momento execução da atribuição.
- 2) Que, tomando em consideração que, em execução da presente deliberação e da deliberação constante dos pontos 6 e 7 da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exactidão o número de acções próprias da Sociedade que estarão em carteira à data da distribuição acima referida sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, não sejam distribuídas acções da PT Multimédia relativamente às acções da Sociedade que, na data de atribuição, pertencerem à própria Sociedade;
- 3) A distribuição das acções da PT Multimédia aos accionistas da Portugal Telecom nos termos constantes da presente proposta e os que venham a ser fixados pelo Conselho de Administração, pressupõe a eliminação dos privilégios inerentes às acções da categoria A representativas do capital social da PT Multimédia actualmente detidas pela Sociedade, pela sua conversão em acções ordinárias ou por qualquer outra forma que venha a ser definida;
- 4) A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;
- 5) Que os demais termos e condições da atribuição aos accionistas da Sociedade das acções por si detidas no capital social da PT Multimédia, designadamente os que se tornem necessários ou convenientes para obtenção da eventual aprovação da operação pelas autoridades competentes, bem como da sua execução, assim como os que se tornem necessários para assegurar a liquidação e pagamento do impostos correspondente à atribuição, sejam fixados pelo Conselho de Administração dentro dos prazos estabelecidos na presente deliberação.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, incluindo aquisição em conexão com programa de recompra de acções)

Considerando que:

- A) Afigura-se conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição ou de alienação de acções próprias;
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, que poderão designadamente realizar emissão própria de títulos que as vincule a adquirir ou alienar acções da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- C) O Conselho de Administração anunciou, no âmbito da Oferta Pública de Aquisição sobre as acções representativas do capital social da Sociedade lançada pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., o seu propósito de desenvolver um programa de recompra de acções próprias;
- D) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite, e sem prejuízo da aquisição de acções próprias que vise executar a deliberação de redução de capital objecto do ponto 7 da ordem de trabalhos, hipótese à qual serão aplicáveis os limites específicos fixados na

deliberação de redução;

Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efectuar, no quadro de um programa de recompra de acções, efectuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação;

- c) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- d) **Formas de aquisição:** Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira, com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, incluindo com a Goldman Sachs International, Morgan Stanley & Co. International Limited e Barclays Bank PLC, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
- e) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente, das acções a adquirir no *Eurolist by Euronext Lisbon*, durante as 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, acções da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
- 2) Aprovar a alienação de acções próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as acções da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;
- d) **Preço mínimo:** Contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média no *Eurolist by Euronext Lisbon* das acções a alienar durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e

condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;

- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *stock options* ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:
- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
 - b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
 - c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações;
 - d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de factos relevantes ou de divulgação de resultados;
 - e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Eurolist by Euronext Lisbon*;
 - f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado;
 - g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos.

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efectuar.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a redução do capital social em até 65.191.463,05 Euros com a finalidade de libertação de excesso de capital no âmbito de execução de um programa de recompra acções próprias, por meio de extinção de até 186.261.323 acções representativas de até 16,5% do capital social a adquirir em execução da presente deliberação, bem como sobre as reservas conexas, e com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)

Considerando que:

- A) O Conselho de Administração anunciou no dia 20 de Fevereiro de 2007, no relatório sobre a oportunidade e condições da Oferta Pública de Aquisição sobre as acções representativas do capital social da Sociedade lançada pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., a sua intenção de executar um programa de recompra de acções próprias (*share buyback*) no âmbito de um pacote de remuneração accionista proposto pela Sociedade, tendo posteriormente explicitado o teor daquele anúncio no dia 27 de Fevereiro de 2007;
- B) O referido pacote remuneratório accionista proposto pelo Conselho de Administração deverá ser executado até ao final do exercício de 2009, devendo o programa de recompra de acções próprias ser executado até Março de 2008;
- C) O referido programa de aquisição de acções próprias visa a redução do capital social da Sociedade, devendo para o efeito ser submetido a aprovação da Assembleia Geral por maioria qualificada inerente à alteração dos Estatutos para a referida redução;
- D) Verificou-se entretanto, no dia 2 de Março de 2007, o insucesso da referida Oferta Pública de Aquisição, o que constituía uma condição para a execução do referido programa de aquisição de acções próprias;
- E) Conforme oportunamente divulgado ao mercado, a Sociedade tem negociados os termos para a celebração com diversas instituições financeiras de instrumentos financeiros derivados (*equity swaps*) sobre acções próprias, os quais prevêem a possibilidade de exercício físico a opção da Sociedade, condicionada à obtenção da necessária autorização para aquisição de acções próprias em Assembleia Geral;
- F) A susceptibilidade de tal aquisição pode revestir interesse social, podendo contribuir para agilizar ou completar a execução da redução do capital;
- G) Para execução da recompra de acções próprias inerente ao programa de recompra de acções próprias, a Sociedade deverá estar em condições de utilizar exclusivamente bens que, de acordo com os artigos 32.º e 33.º do Código das Sociedades Comerciais, possam ser distribuídos aos accionistas;
- H) Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Reduzir o capital social em até 65.191.463,05 Euros, correspondente à extinção de até 186.261.323 acções próprias a adquirir no âmbito de um programa de recompra de acções ordinárias próprias que o Conselho de Administração venha a aprovar subsequentemente à presente deliberação tomada pela Assembleia Geral, e sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de acções próprias e respectiva libertação de excesso de capital e, como tal, adicional e independente da redução objecto do ponto 9 da ordem de trabalhos;
- 2) Aprovar a aquisição de até 186.261.323 acções ordinárias próprias para execução da deliberação de redução de capital mencionada em 1), aquisição e quantidades que são adicionais e independentes das referidas na deliberação geral sobre aquisição e alienação de acções próprias aprovada no âmbito do ponto 6 da ordem de trabalhos, aplicando-se às aquisições ora deliberadas os termos e condições daquela deliberação geral, com as seguintes especificidades:
 - a) As aquisições sejam realizadas até Março de 2008 (salvo se entretanto for atingida a aquisição da totalidade das 186.261.323 acções a adquirir), ficando a redução de capital limitada ao montante correspondente às acções próprias que até essa referida data forem adquiridas e sejam extintas, sem prejuízo da possibilidade de execução parcial da redução de capital no montante correspondente ao número de acções que efectivamente tenham sido adquiridas até ao dia 20 de Dezembro de 2007, permanecendo válida a autorização para aquisição e redução nos termos da presente proposta até ao montante e prazo nela previstos;
 - b) O preço máximo de aquisição é fixado em 11,50 Euros por acção, qualquer que seja a modalidade aquisitiva que venha a ser definida pelo Conselho de Administração;
 - c) As aquisições efectuar-se-ão exclusivamente em mercado regulamentado, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes;
 - d) As aquisições poderão ser realizadas fora de mercado regulamentado, desde que se encontre respeitado o princípio da igualdade de tratamento dos accionistas;
 - e) As aquisições poderão ser realizadas fora de mercado regulamentado e resultar do exercício físico (*physical settlement*) no âmbito de instrumentos financeiros derivados nomeadamente *equity swaps*, no âmbito dos respectivos contratos celebrados com instituições financeiras, designadamente com a Goldman Sachs International, Morgan Stanley & Co. International Limited e Barclays Bank PLC, mas apenas desde que as aquisições, por parte das instituições financeiras contrapartes dos referidos instrumentos financeiros derivados, das acções posteriormente alienadas à própria Sociedade tenham sido realizadas por aquelas instituições financeiras com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas;
 - f) As aquisições por parte de instituições financeiras nos termos do parágrafo anterior deverão ser realizadas, na medida do possível e com as necessárias adaptações, com respeito pelas recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sobre transacções de acções próprias e acções equiparadas, bem como das regras constantes do Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de Dezembro de 2003;
 - g) Tomando em consideração o calendário que venha a ser fixado para execução do pacote remuneratório accionista para os exercícios 2006-2009 proposto pelo Conselho de Administração, e designadamente tendo em conta a liquidez do título nos respectivos mercados regulamentados em que as acções da Sociedade se encontrem admitidas à negociação, o Conselho de Administração poderá recorrer a modos de aquisição das acções próprias, a adquirir e extinguir nos termos da presente deliberação, diversos dos acima descritos, desde que garanta o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento dos accionistas;
- 3) Que as acções a adquirir nos termos do número 2 anterior possam incluir 83 acções de categoria A, na hipótese de a(s) respectiva(s) entidade(s) pública(s) titular(es) vir(em) a pretender vendê-las, desde que com observância das disposições legais aplicáveis a tal alienação, reduzindo-se, nessa

hipótese, a quantidade de acções ordinárias a adquirir para um total correspondente à diferença entre o número total referido no número 2 e a quantidade de acções de categoria A que forem adquiridas;

- 4) Que os demais termos e condições de execução da recompra de acções e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 5) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial correspondente ao valor nominal das acções próprias a extinguir adquiridas em execução desta deliberação;
- 6) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação relativa ao programa de recompra de acções próprias e redução de capital com a execução das deliberações dos pontos 8 e 9 da ordem de trabalhos, sendo ajustado o montante da redução de capital ora deliberada caso à data da execução da presente deliberação o aumento e/ou a redução de capital objecto dos referidos pontos já tenha(m) sido executado(s);
- 7) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas pela Sociedade nos termos do ponto 10 da ordem de trabalhos, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 8) Modificar, em consequência da redução de capital deliberada e com efeitos a partir da respectiva data, os números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos, que passarão a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO
Capital Social

1. O capital social é de trezentos e vinte e nove milhões, novecentos e oito mil, trezentos e onze Euros e noventa e cinco cêntimos e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por novecentas e quarenta e dois milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete acções com o valor nominal de trinta e cinco cêntimos de Euro cada uma, com a seguinte distribuição:
 - a) Novecentas e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e sete acções ordinárias;
 - b) (...).
3. (...).
4. (...).";
- 9) A execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;
- 10) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos (e eventualmente alínea b) do n.º2, caso se verifique a aquisição de acções da categoria A prevista no número 3 da presente deliberação) agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efectivamente executada e, bem assim, caso à data da execução da presente deliberação o aumento e/ou a redução de capital objecto dos pontos 8 e 9 da ordem de trabalhos já tenha(m) sido executado(s).

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre o aumento do capital social para 474.119.730 Euros, por incorporação do montante de 79.019.955 Euros da reserva legal, mediante aumento do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social no valor de 7 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 42 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos)

Considerando que:

- A) Nos termos do disposto no artigo 91.º do Código das Sociedades Comerciais, uma sociedade poderá aumentar o seu capital social por incorporação de reservas disponíveis para o efeito;
- B) Nos termos do artigo 296.º do Código das Sociedades Comerciais, a reserva legal apenas pode ser utilizada para cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas, para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas ou para incorporação no capital;
- C) A aplicação de resultados submetida a apreciação no âmbito do ponto 3 da ordem de trabalhos determina a afectação do montante de 3.086.213,04 Euros ao reforço da reserva legal, visando garantir a suficiência da reserva legal após a reestruturação do capital social objecto do presente ponto e do ponto 9 da ordem de trabalhos, passando assim o montante total de reserva legal de 82.706.880,96 Euros evidenciado no balanço relativo a 31 de Dezembro de 2006 para 6.773.139 Euros ;
- D) Face a um valor tão elevado de reservas constantes do balanço (existente independentemente do reforço da reserva legal aprovado nos termos do ponto 3 da ordem de trabalhos), entende-se dever ser incorporado no capital social da Sociedade uma parte substancial do valor da reserva legal evidenciado no balanço relativo a 31 de Dezembro de 2006, mediante um aumento de capital por incorporação de reservas;
- E) Esta proposta insere-se na estratégia de criação de valor accionista da Sociedade, assegurando uma maior amplitude proporcionada por uma situação líquida mais flexível;
- F) A presente proposta, conjugada com a relativa ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, irá permitir melhorar consideravelmente o rácio capital social / situação líquida da Sociedade;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aumentar o capital social da sociedade em 79.019.955 Euros, passando o capital social de 395.099.775 Euros para 474.119.730 Euros, sendo que tal aumento será efectuado por incorporação de reservas legais nos seguintes termos:
 - Modalidade do aumento de capital: por incorporação de reservas;
 - Montante total do aumento de capital: 79.019.955 Euros;
 - Valor nominal da totalidade das acções: aumento do valor nominal em todas as acções representativas do capital social no montante de 7 cêntimos de Euro, passando o valor nominal de cada acção a ser de 42 cêntimos de Euro;
 - Reservas que serão incorporadas no capital: reserva legal equivalente a 79.019.955 Euros, evidenciada no balanço reportado a 31 de Dezembro de 2006 aprovado no âmbito do ponto 1 da ordem de trabalhos;
 - Prazo de realização das entradas: na data do registo comercial do aumento de capital;
 - Participantes no aumento de capital: todos os accionistas da Sociedade, participando também no aumento as acções detidas pela Sociedade ou sociedades dependentes;
- 2) Que a presente deliberação de aumento de capital fique condicionada à aprovação do balanço pela Assembleia Geral constante do ponto 1 da ordem de trabalhos, bem como à aprovação da aplicação de resultados nos termos do ponto 3 da ordem de trabalhos;
- 3) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação do ponto 7 da ordem de trabalhos, sendo ajustado o montante do capital resultante do aumento ora deliberado caso à data da execução da presente deliberação a redução de capital por extinção de acções próprias deliberada no ponto 7 da ordem de trabalhos já tenha sido total ou parcialmente executada;
- 4) Aprovar o eventual reajustamento da relação de conversão das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas pela Sociedade nos termos do ponto 10 da ordem de trabalhos, nos termos consignados nas respectivas condições de emissão, a que a presente deliberação deva dar origem, a calcular e executar pelo Conselho de Administração;
- 5) Que, em resultado do aumento de capital proposto, sejam alterados os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO

Capital Social

1. O capital social é de quatrocentos e setenta e quatro milhões, cento e dezanove mil, setecentos e trinta Euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de 42 cêntimos de Euro cada, com a seguinte distribuição:
 - a) (...);
 - b) (...).

3. (...).
4. (...).”
- 6) Que a redacção dos números 1 e 2, alínea a) do artigo 4.º dos Estatutos (e eventualmente alínea b) do n.º2, caso se verifique a aquisição de acções da categoria A prevista no ponto 7 da ordem de trabalhos) agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada caso à data da execução da presente deliberação a redução de capital objecto do ponto 7 da ordem de trabalhos já tenha sido executada.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a redução do capital social para 33.865.695 Euros, a realizar mediante a redução do valor nominal da totalidade das acções representativas do capital social, ficando, em consequência, cada acção a ter o valor nominal de 3 cêntimos de Euro, com a consequente alteração dos números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos. A redução de capital terá como finalidade a libertação de excesso de capital)

Considerando que:

- A) Não se justifica que a Sociedade possua um capital social excessivamente elevado face à actividade por ela exercida;
- B) De acordo com o estabelecido no artigo 94.º do Código das Sociedades Comerciais uma sociedade poderá reduzir o seu capital social tendo em vista a libertação do excesso de capital;
- C) Dentro da redução de capital com a finalidade de libertação de excesso de capital são admitidas diversas finalidades últimas: a directa atribuição aos accionistas das importâncias libertadas, a criação de reservas ou a libertação de obrigações de entrada;
- D) Nos termos do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais, a redução de capital não poderá ser deliberada se a situação líquida da sociedade não ficar a exceder o novo capital em, pelo menos, 20%;
- E) Em resultado da actual proposta de redução do capital por libertação de excesso os accionistas não sofrem qualquer tipo de prejuízo, uma vez que se pretende afectar o montante total da redução à rubrica de reservas livres tornando os bens disponíveis no futuro de acordo com o destino que os accionistas entenderem vir a deliberar;
- F) A presente proposta surge na sequência da proposta apresentada no ponto anterior da ordem de trabalhos, visando cumprir os objectivos aí referidos;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Reduzir o capital social da Sociedade na sequência do aumento de capital objecto do ponto anterior da ordem de trabalhos, de 474.119.730 Euros para 33.865.695 Euros, sendo o montante da redução de 440.254.035 Euros, tendo como finalidade a libertação de excesso de capital, da seguinte forma:

- Criação de reservas livres, no montante de 440.254.035 Euros;

Que a redução seja operada mediante a redução do valor nominal das acções representativas do capital social da Sociedade que passarão a ter o valor nominal de 3 cêntimos de Euro;

Conforme resulta do balanço datado de 31 de Dezembro de 2006 aprovado no ponto 1 da ordem de trabalhos, considerado conjuntamente com a aplicação de resultados nos termos do ponto 3 da ordem de trabalhos e com o aumento de capital social objecto do ponto 8 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital social em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 2) Que a presente deliberação seja ajustada no quadro da eventual não aprovação e/ou não execução por qualquer motivo do aumento de capital objecto do ponto anterior da ordem de trabalhos, reduzindo-se o capital social de 395.099.775 Euros para 33.865.695 Euros, sendo nesse caso o montante da redução de 361.234.080 Euros, tendo como finalidade a libertação de excesso de capital, da seguinte forma:

- Criação de reservas livres, no montante de 361.234.080 Euros;

Que a redução seja operada mediante a redução do valor nominal das acções representativas do capital social da Sociedade que passarão a ter o valor nominal de 3 cêntimos de Euro;

Conforme se pode verificar pelo balanço datado de 31 de Dezembro de 2006 a aprovar por esta Assembleia no ponto 1 da ordem de trabalhos, após a implementação da redução de capital proposta a situação líquida da Sociedade ficará excedendo o novo capital social em mais de 20% pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 3) Que, em resultado da redução de capital proposta, sejam alterados os números 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO QUARTO

Capital Social

1. O capital social é de trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco Euros e encontra-se integralmente realizado.
2. O capital social está representado por mil cento e vinte e oito milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil e quinhentas acções, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada, com a seguinte distribuição:
 - a) (...);
 - b) (...).
 3. (...).
 4. (...)."

- 4) Que o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução da deliberação do ponto 7 da ordem de trabalhos, sendo ajustado o montante do capital resultante da redução ora deliberada caso à data da execução da presente deliberação a redução de capital por extinção de acções próprias deliberada no ponto 7 da Ordem de Trabalhos já tenha sido total ou parcialmente executada;
- 5) Que, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a redacção dos números 1 e 2 do artigo 4º dos Estatutos ora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada;
- 6) Que, tomando em consideração o disposto do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração fique autorizado a definir a articulação do momento da execução da presente deliberação com a execução das deliberações dos pontos 5, 6 e 7 da ordem de trabalhos;
- 7) Que a presente deliberação de redução de capital fique condicionada à aprovação do balanço pela Assembleia Geral constante do ponto 1 da ordem de trabalhos, bem como à aplicação de resultados nos termos do ponto 3 da ordem de trabalhos.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 10 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar, nos termos do número 4 do artigo 8.º dos Estatutos, sobre os parâmetros aplicáveis em caso de eventual emissão de obrigações convertíveis em acções que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração)

Considerando que:

- A) A conveniência de se acautelar a possibilidade de a Sociedade vir a ter de reforçar os seus capitais próprios, visando dimensioná-los para níveis adequados que permitam sustentar os seus futuros planos de actividade, através do apelo a capitais do público, com base de captação diversificada e alargada;
- B) A internacionalização e diversificação das fontes de financiamento e da base accionista da Sociedade é factor de reforço da solidez e autonomia, que se mostra do maior interesse social desenvolver;
- C) Neste contexto mostra-se conveniente manter aberta a possibilidade de eventual nova emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmem em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*), retomando a experiência de duas emissões anteriores efectuadas com assinalável sucesso internacional;
- D) Para a manutenção dessa abertura, é importante criar os mecanismos legais que permitam à subsidiária integral que venha a efectuar a emissão de títulos permutáveis a possibilidade de acesso às acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. que se mostrarem necessárias para satisfazer as permutas a que houver lugar;
- E) No quadro jurídico português, e a exemplo do utilizado nas duas emissões de títulos convertíveis anteriormente feitas pela Portugal Telecom International Finance, B.V., essa possibilidade de a subsidiária emitente de títulos permutáveis ter acesso às acções ordinárias se e quando necessário para satisfazer os compromissos de permuta opcional pelos investidores envolve a deliberação de emitir e colocar ao serviço daquela emissão internacional um número adequado de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que possam dar origem, nos momentos e quantidades necessárias, a novas acções;
- F) A possibilidade de efectuar aquela emissão exige ainda, nos termos dos Estatutos, que os parâmetros aplicáveis à emissão de obrigações convertíveis da Portugal Telecom, SGPS S.A. que apoie a emissão internacional de títulos permutáveis por subsidiária sua fiquem desde já aprovados pela Assembleia Geral, sem prejuízo de eventuais reajustamentos subsequentes;
- G) Pode ser assegurada flexibilidade adicional mediante a deliberação de cometer ao Conselho de Administração a faculdade de decidir o momento da emissão, em uma ou mais séries;

- H) Após a transposição para o Direito Português da Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação, deixou de ser aplicável às sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado a proibição estabelecida no número 1 do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais, no sentido de não ser permitida a emissão de obrigações em montante que exceda o dobro dos seus capitais próprios, considerando a soma do preço de subscrição de todas as obrigações emitidas e não amortizadas;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aprovar a eventual emissão pela Portugal Telecom, SGPS S.A. de obrigações convertíveis que sejam objecto de deliberação do Conselho de Administração ao abrigo do disposto na lei e nos Estatutos, e de harmonia com os seguintes parâmetros principais, sem prejuízo da adaptação ou desenvolvimento que venha a ser deliberada pelo Conselho de Administração, designadamente tendo em conta as características finais da emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que vier apoiar:

a) Montante

da emissão: Até ao valor ou contravalor global máximo de 1.000.000.000 Euros.

b) Taxa de juro:

A definir de acordo com as condições de mercado à data da emissão.

c) Amortização:

Vencimento final único ao par, com eventual cláusula de opção do emitente por reembolso antecipado, nomeadamente a partir do final do terceiro ano.

d) Bases

da conversão: O número de obrigações necessário para conversão do montante nominal em numerário das obrigações em uma acção será determinado pelo preço de conversão, o qual será obtido por adição de um prémio de conversão ao preço de mercado na bolsa nacional de uma acção na altura da emissão.

O prémio de conversão previsto, a ser ajustado no momento da emissão, em função das condições de mercado, não será inferior a 20% da cotação tomada que poderá, designadamente, ser a cotação de fecho no *Eurolist by Euronext Lisbon* na sessão imediatamente anterior à data da emissão (ou da emissão da primeira série), sujeito a cláusulas anti-diluição usuais no mercado.

O preço de conversão inicialmente definido vigorará para todo o período da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento, por aplicação de cláusulas anti-diluição usuais no mercado, em hipóteses reguladas na deliberação de emissão, e mediante termos ou fórmulas aí estabelecidas.

e) Aumento de capital potencial:

O número máximo de acções ordinárias inicialmente susceptível de emissão no aumento ou aumentos de capital implícitos na deliberação de emissão de obrigações convertíveis não poderá exceder o correspondente a 10% do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

f) Termos

da conversão: A conversão poderá ser solicitada diariamente, a partir de um termo inicial designado na deliberação de emissão, considerando-se os períodos fixados na deliberação de emissão como "prazo de conversão" nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 e alínea a) do número 3 do artigo 370º do Código das Sociedades Comerciais.

g) Categoria:

A conversão ou permuta efectuar-se-á exclusivamente com acções ordinárias.

- h) Emissão:** Por uma só vez ou em séries, fixadas pelo Conselho de Administração.
- i) Dividendos:** As acções emitidas ou permutadas em consequência do exercício dos direitos de conversão ou permuta inerentes às obrigações não serão abrangidas pela atribuição gratuita de acções representativas do capital social da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS S.A. aprovada nos termos do ponto 5 da ordem de trabalhos.
- 2) Aprovar também desde já, como consequência da emissão de obrigações convertíveis nos termos finais fixados, o aumento ou aumentos de capital necessários à satisfação dos pedidos de conversão que vierem a ser apresentados;
- 3) Que o montante da emissão previsto no número 1 *supra* se considere automaticamente reduzido ao montante necessário para que, tendo em conta o montante do capital social ao tempo da execução da presente deliberação em virtude da execução das deliberações tomadas no âmbito dos pontos 7 e/ou 9 da ordem de trabalhos, ou de apenas alguma ou algumas dessas deliberações, se encontre garantido o cumprimento do limite estabelecido no número 5 do artigo 349.º do Código das Sociedades Comerciais;
- 4) A presente deliberação fica condicionada à publicação e entrada em vigor de diploma legal no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição de eventual emissão de obrigações convertíveis a que se refere o ponto 10 desta ordem de trabalhos que venha a ser efectuada por deliberação do Conselho de Administração)

Considerando que:

- A) A deliberação tomada pela Assembleia Geral no âmbito do ponto 10 da ordem de trabalhos, no sentido de aprovar os parâmetros para emissão de obrigações convertíveis a deliberar pelo Conselho de Administração;
- B) O teor do relatório justificativo organizado pelo Conselho de Administração nos termos dos artigos 366.º, n.º2, alínea c), 367.º, n.º 2 e 460.º do Código das Sociedades Comerciais;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Que, tendo presente que a emissão de obrigações convertíveis a deliberar eventualmente pelo Conselho de Administração, cujos parâmetros e aumento de capital implícito foram aprovados no âmbito do ponto 10 da ordem de trabalhos se destina a suporte de emissão a efectuar por uma sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. nos termos aí referidos, seja suprimido o direito de preferência dos accionistas na subscrição da eventual emissão de obrigações convertíveis;
- 2) Que a eventual emissão se destine, assim, a ser subscrita na totalidade por sociedade subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha a efectuar no mercado internacional emissão de títulos convertíveis em, ou permutáveis com, acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A., designadamente a sociedade Portugal Telecom International Finance, B.V. ou outra sociedade cujo capital seja directa ou indirectamente detido na totalidade pela Portugal Telecom, SGPS S.A., constituída ou a constituir, ou por instituição financeira que se vincule a colocar as obrigações convertíveis ao serviço da satisfação dos pedidos de conversão ou permuta resultantes de tal emissão.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366.º, N.º 2, C), 367.º E 460.º, N.º 5, DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

I

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A Sociedade considera a eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A. e com eventual garantia desta, de obrigações que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A..

Com vista a viabilizar e suportar tal emissão, é, assim, submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS S.A. uma proposta concernente à eventual emissão, por subsidiária integral da Portugal Telecom, SGPS S.A., e com eventual garantia ou apoio desta, de obrigações ou outros títulos a colocar designadamente junto de segmentos especializados de investidores institucionais internacionais, que confirmam em certas condições aos investidores a faculdade de conversão ou permuta por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A. (*exchangeable securities*).

Na configuração proposta pelo Conselho de Administração – proposta que está patente, com o presente relatório, à consulta dos accionistas no prazo legal anterior à data da Assembleia Geral, e que aqui se dá por reproduzida – a emissão de obrigações convertíveis implicará necessária supressão do direito de preferência dos accionistas, fundada em razões de interesse social que se afiguram justificar e aconselhar inequivocamente a sua adopção.

São múltiplas as razões que conduziram a que fosse seleccionada – e proposta aos accionistas no que toca a exclusão do seu direito de preferência – esta particular modalidade de captação de fundos, caso se venha a justificar a necessidade de tal captação de fundos, cuja configuração implica por si, naturalmente, que seja inteiramente direccionada para o exterior do círculo de accionistas pré-existentes.

Em primeiro lugar, impõe-se ter em consideração que a expansão dos capitais próprios da Portugal Telecom, SGPS S.A. que venha eventualmente a revelar-se necessária ou conveniente em função dos seus planos de actividade, tendo o propósito de os dimensionar para níveis adequados que os permitam suportar, tem requerido, e continuará a requerer, um apelo a capitais do público que, dado o contínuo acréscimo de dimensão da instituição, exige base de captação cada vez mais alargada e diversificada.

Assim, e face à situação presente e capacidade de absorção do mercado de capitais nacional, em especial do mercado de investidores de títulos convertíveis, torna-se imperioso equacionar a colocação, designadamente em mercado internacional junto de segmentos especializados de investidores institucionais, de emissões de títulos com a dimensão que esta apresenta, com características que, sem excessiva limitação por factores de rigidez ligados ao enquadramento interno, se possam ajustar às dos produtos financeiros normalmente acolhidos nesses mercados.

Acresce que a tomada pública de fundos de expressão significativa nos mercados externos tem sempre como efeito aumentar a divulgação da imagem da Sociedade emitente e a sua visibilidade na comunidade financeira e nos mercados internacionais (designadamente pela via de *research* qualificado a que dá origem, e dos meios de promoção da emissão utilizados), reforçando o seu prestígio e credibilidade internacionais, e a sua capacidade negocial enquanto participante nesses mercados internacionais.

Em terceiro lugar, e tomando em atenção a conversão efectiva que se vier a registar, deve sublinhar-se que a continuação da internacionalização e diversificação da base accionista da Portugal Telecom, SGPS S.A. é

elemento propiciador do reforço de solidez e autonomia que se mostra do maior interesse social desenvolver – o que a emissão objecto de autorização fortemente propicia – quer na perspectiva da dispersão geográfica, quer na de diversificação do tipo de investidores, assim criando e reforçando mercado adicional susceptível de aumentar a liquidez dos títulos e constituir espaço acrescido para recurso em futuras necessidades de financiamento.

II

MODO DE ATRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS

As obrigações convertíveis a emitir serão destinadas na totalidade a subscrição inicial por subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A. designadamente a Portugal Telecom Internacional Finance B.V. ou outra sociedade já constituída ou a constituir (ou por instituição financeira, designadamente que actue sob instruções desta como agente da emissão), que venha a promover no mercado internacional emissão de títulos permutáveis por acções ordinárias da Portugal Telecom, SGPS S.A.

Serão integralmente liberadas no momento da subscrição a totalidade das obrigações que compõem a emissão.

III

PREÇO DE EMISSÃO E CRITÉRIOS DA SUA DETERMINAÇÃO

O preço de emissão das obrigações convertíveis será igual ao respectivo valor nominal, ou seja, as obrigações serão emitidas ao par, com o valor nominal de 5.000 Euros cada, ou outro que seja estabelecido nas condições finais da emissão, de modo a adaptá-lo ao valor final na emissão internacional que visa apoiar.

Quanto às bases da conversão eventual em acções das obrigações emitidas, importa antes de mais ter presente que, dadas as características e finalidades da operação, não se trata de bases de conversão com alcance externo, isto é, dirigidas ao mercado, mas de bases de conversão instrumentais, isto é, dirigidas apenas a proporcionar à subsidiária que irá emitir títulos permutáveis para o mercado o acesso às acções necessárias. Há, todavia, apesar do preço da conversão em causa apenas definir a relação interna entre as duas emissões, toda a conveniência em esta emissão espelhar o mais possível (se necessário com eventuais ajustamentos subsequentes) as condições finais da emissão que vier a ser colocada no mercado pela subsidiária da Portugal Telecom, SGPS S.A..

Assim, com este carácter instrumental – e eventualmente mesmo antecipando em relação às condições finais da emissão a colocar no mercado – e tal como consta da proposta submetida à Assembleia Geral, o número de obrigações necessário para conversão em uma acção será determinado pelo "preço de conversão", obtido por adição de um "prémio de conversão" ao preço de mercado nas bolsas nacionais de uma acção da Portugal Telecom, SGPS S.A. no momento da emissão.

O "prémio de emissão" corresponderá a intervalo determinado pelas condições de mercado, não se prevendo que seja em qualquer caso inferior a 20% do valor da cotação tomada.

Definido, deste modo, o inicial "preço de conversão", o mesmo vigorará para todo o período de vida da emissão, sem prejuízo do seu eventual reajustamento automático em determinadas hipóteses a regular nas condições de emissão (v.g. alterações estruturais da Sociedade emitente), e segundo fórmulas aí previstas.

Em qualquer caso, o montante do aumento de capital implícito inicial não poderá exceder o correspondente a 10% do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. à data da deliberação, sem prejuízo de poder ser subsequentemente ultrapassado em resultado dos ulteriores reajustamentos do preço de conversão referidos no parágrafo anterior.

Lisboa, 21 de Março de 2007

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 12 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação de valor nos termos do número 3 do artigo 8.º e alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos)

Considerando:

O disposto do número 3 do artigo 8.º dos Estatutos e as eventuais necessidades de investimento da empresa, bem como a conveniente flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual;

Propõe-se que seja deliberado:

Fixar em 3.500.000.000 Euros, ou respectivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, directa ou indirectamente em mais de 50% do respectivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com excepção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em ou permutáveis com acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de acções da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos.

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efectuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

27 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 13 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios)

Considerando que:

- A) É conveniente a Sociedade poder utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, bem como as sociedades suas dependentes, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações próprias;
- B) Deve ter-se presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efectuadas pela Sociedade ou sociedade dependente;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efectuadas;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de mercado regulamentado, efectuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento;
 - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respectivamente das obrigações a adquirir, nos mercados regulamentados em que se efectuar a aquisição, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta.

Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio de compra e venda referenciado no *Bond Book* da AIBD (*Association of International Bond Dealers*) na semana anterior à aquisição, independentemente de as obrigações estarem ou não cotadas em bolsa estrangeira.

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada no mencionado *Bond Book*, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.
- 2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efectuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em acções, do princípio da igualdade dos accionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respectiva conversão, nos respectivos termos e condições;
 - d) **Preço mínimo:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respectivos termos;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efectuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar.

Lisboa, 21 de Março de 2007.

O Conselho de Administração,